

TERMO DE REFERÊNCIA "NOS TERMOS AO QUE PRECEITUA ART. 74, II DA LEI 14.133/2021"

DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS

1 - DO OBJETO:

Contratação de shows musicais de artistas regionais de pequeno porte: (Zé Girão e Banda, Banda Universon e Forrozão Norte Nordeste), para apresentação e shows artísticos nas festividades do Carnaval, nos dias 11, 12 e 13 de fevereiro no Município de Careiro, com base no art. 74, inciso II da Lei nº 14.133/2021 da nova lei de licitações.

2 - JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO:

A Secretaria Municipal de Cultura de Careiro solicita Contratação de shows musicais de artistas regionais de pequeno porte, para apresentação e shows artísticos nas festividades do Carnaval, nos dias 11, 12 e 13 de fevereiro no Município de Careiro, na praça principal da cidade.

O "CARNACAREIRO" constitui uma das maiores festividades na cidade de Careiro/Am, promovendo o bem-estar social e cultural, contribuindo para a valorização das raízes do povo de nossa cidade e região, objetivando a tradicional festa do carnaval. Fazendo necessária a presente contratação, que será utilizado nos dias 11, 12 e 13 de fevereiro de 2024, como forma de promover o evento, e assegurar o retorno social e econômico ao município, através do fomento indireto ao comércio local, vê-se a oportunidade da contratação de shows musicais de artistas regionais de pequeno porte como meio de se exercer o fascínio do público aos eventos em questão.

Trata - se de um evento turístico que congrega toda a população do município e os demais municípios circunvizinhos, aquecendo a economia e alcançando inúmeros setores que dependem da economia criativa e iniciativa do poder público para fortalecimento dos mesmos. A contratação da banda se dá de forma direta, tendo em vista que a empresa ODETH BASTOS DE MENEZES – ME, inscrita no CNPJ sob o nº 24.893.079/0001-95, é detentora de exclusividade das bandas musicais (Zé Girão e Banda, Banda Universon e Forrozão Norte Nordeste).

Ora, tal hipótese demonstra uma absoluta inviabilidade de competição. Seria mesmo impossível haver comparação entre as performances artísticas de diversos profissionais do setor de forma a tornar viável a abertura de eventual procedimento licitatório.

Como afirma Jorge Ulisses Jacoby Fernandes: "artista, nos termos da lei, é o profissional que cria, interpreta ou executa obra de caráter cultural de qualquer natureza, para efeito de exibição ou divulgação pública, através de meios de comunicação de massa ou em locais onde se realizam espetáculos de diversão pública" Contratação Direta sem Licita "o:

modalidades. dispensa e inexigibilidade de licitação. 5 ed. Brasília: Editora Brasília Jurídica. 2000. p. 532).

A respeito disso, Marçal Justen Filho alerta que: "tal medida se destina a evitar contratações arbitrárias. em que uma autoridade pública pretenda impor preferências totalmente pessoais na contratação de pessoas destituída de qualquer virtude. Exige-se que ou a crítica especializada ou a opinião pública reconheçam que o sujeito apresenta virtudes no desempenho de sua arte" (Comentários à lei de licitações e contratos administrativos. 3 ed. Rio de Janeiro: Aide, 1994. pp. 170 e 172).

O saudoso mestre Hely Lopes Meirelles, em sua obra "Licitação e Contrato Administrativo", assim trata acerca do assunto, senão vejamos: "A atual lei endossando a doutrina, que equipara os trabalhos artísticos aos serviços técnicos profissionais especializados (cf. cap. II, item 3.2.2). prescreve a inexigibilidade de licitação para a contratação de profissional de qualquer setor artístico. diretamente ou através de seu empresário. O essencial para legitimar a dispensa do procedimento licitatório é aue o artista seja consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública." (Licitação e Contrato Administrativo — 14ª edição, atualizada por Eurico de Andrade Azevedo e Vera Monteiro, 2ª tiragem — página 127).

Dada a potencialidade criativa ou características intrínsecas do trabalho, não há como estabelecer pontos mensuradores para viabilizar uma competição que seja julgada através de critérios objetivos, o que não afasta a possibilidade de haver uma contratação com observância da seleção da proposta mais vantajosa, dentre outros princípios a ela atrelados.

Mesmo cabendo certa discricionariedade na escolha do executante, nos cercamos de informações que demonstrem a consagração dos artistas, bem como o mínimo exigido para uma contratação segura e a razoabilidade de um preço justo, conforme conclui Marçal Justen Filho que a ausência de licitação não equivale a contratação informal, realizada com quem a Administração bem entender, sem cautelas nem documentação.

Ao contrário, a contratação direta exige um procedimento prévio, em que a observância de etapas e formalidades é imprescindível.

A economicidade impõe adoção da solução mais conveniente e eficiente sob o ponto de vista da gestão dos recursos públicos. Portanto, é possível concluir que dentro das características e performances desejadas, sem qualquer escolha arbitrária, a inexigibilidade é o meio mais adequado para a contratação dos profissionais ora citados, tendo em vista a inviabilidade de competição, dentro de critérios objetivos, entre as bandas musicais, estas consagradas pela crítica especializada e ainda assim obtendo um preço justo a ser desembolsado pela Administração. Por fim, verifica-se que esse dispositivo apresenta certo limite discricionário, autorizando o administrador a optar pela escolha que melhor atenda ao interesse público em razão das próprias características da performance artística desejada.

Em sendo assim, entendemos ser inexigível a licitação, tendo em vista que a Banda atende aos requisitos acima mencionados. Portanto, Justificativa de Inexigibilidade de Licitação acerca da viabilidade de contratação direta de empresa para prestar Contratação de shows musicais de artistas regionais de pequeno porte: (Zé Girão e Banda, Banda Universon e Forrozão Norte Nordeste), para o evento que já está se tornando um marco no município, uma extensão dos dias de carnaval.

A realização deste evento nos dias 11, 12 e 13 de fevereiro de 2024, na praça principal da cidade, com o objetivo de criar incentivo a economia local, bem como, proporcionar a população careirense e munícipes de cidades vizinhas momentos de riqueza cultural.

Esta comemoração em nosso município já é considerada festa popular, tradicional, realizada todos os anos, constituindo-se em importante instrumento para incremento de receita em razão de grande fluxo de turistas que visitam a região.

Como se sabe, estas festas, aquecem a economia do nosso município, abrindo oportunidade no ramo do comércio, e das atividades de serviços. O impacto desta festa cultural "CARNAVAL" nesta cidade denominado "CARNACAREIRO" é evidente em setores como os de hotelaria, alimentação, comércio, transporte e nas atividades ligadas ao lazer, cultura e entretenimento. Importante destacar, ainda, que muitas famílias aproveitam a data para incrementar a receita, alugando suas casas para turistas que enchem a cidade nesta data. Ademais, a própria Constituição Federal prescreve ao Estado o dever de promover a cultura, que é realmente essencial para o desenvolvimento da identidade nacional, para a educação e, no mínimo, para o lazer. Desta forma, a realização de eventos custeados com recursos públicos é plenamente justificável nas hipóteses de tradição municipal, de incremento de receitas decorrentes de atividades turísticas ou de interesse público relevante.

3 - DA RAZÃO DA ESCOLHA DO CONTRATADO:

Por se tratar de empresa com exclusividade no evento pretendido nesse município, conforme documentação que será apresentada, dentro dos parâmetros dos art. 74, inciso II da Lei 14.133/2021, inclusive com apresentação de artistas renomados nacionalmente eventos do interesse desta municipalidade.

3.1 Artistas Consagrados: Aqui, não se pode deixar de destacar, estamos diante da contratação de artistas do meio musical, cuja justificativa por sua escolha decorre de aspectos subjetivos, sobretudo do gosto popular. Assim, as bandas (Zé Girão e Banda, Banda Universon e Forrozão Norte Nordeste), é bastante conhecido em nosso município, para a realização do evento ora citado por sua capacidade em animar multidões, possuindo larga experiência na condução de shows artísticos para grandes plateias, sobretudo em praças públicas, agradando todo o público. A escolha dos artistas, sob análise, decorre da sua consagração perante a crítica especializada e, principalmente, opinião pública. Os artistas são conhecidos por tocar canções que agradam o público, sendo composta por músicos de excelente qualidade técnica. A ótima qualidade dos serviços prestados pelos artistas, além de ser reconhecida pelo mercado, já foi testada e

aprovada em outros festejos. Formada também por sua banda com vários integrantes, entre músicos, percussionistas, vocalistas e técnicos. A empresa ODETH BASTOS DE MENEZES – ME, inscrita no CNPJ sob o nº 24.893.079/0001-95, é detentora exclusiva dos shows da banda conforme documento anexado aos autos. O valor proposto global é de R\$ 21.500,00 (vinte e um mil e quinhentos reais) para os shows musicais de artistas regionais de pequeno porte: (Zé Girão e Banda, Banda Universon e Forrozão Norte Nordeste).

3.2 *Diretamente ou empresário exclusivo:* O outro requisito exigido na lei impõe que a contratação seja realizada diretamente com os artistas ou com empresário exclusivo. Assim pode impedir que terceiros auferam ganhos desproporcionais às custas dos artistas. Assim, os próprios artistas indicaram a ODETH BASTOS DE MENEZES – ME, inscrita no CNPJ sob o nº 24.893.079/0001-95, como empresária exclusiva para tratar da formalização do contrato, atendendo a exigência legal.

4- JUSTIFICATIVA DO PREÇO OFERTADO:

Justifica-se o preço a ser contratado em razão da apresentação de orçamentos (anexo) tendo a Municipalidade obtendo o menor preço, comparado a média do preço praticado no mercado e na região em atendimento ao dispositivo do artigo 74 inciso II, que possibilita a contratação direta para administração.

Sendo assim a Administração entende-se que o contrato administrativo exige licitação prévia, só dispensável, inexigível ou vedada nos casos expressamente previstos em lei, que constitui uma das peculiaridades, sendo que a Licitação é o procedimento administrativo mediante o qual a Administração Pública seleciona a proposta mais vantajosa para o contrato de seu interesse.

O valor total de R\$ 21.500,00 (vinte e um mil e quinhentos reais) pela apresentação dos shows musicais de artistas regionais de pequeno porte: (Zé Girão e Banda, Banda Universon e Forrozão Norte Nordeste), no CARNACAREIRO, nos dias 11, 12 e 13 de fevereiro do corrente ano, na praça principal da cidade, é condizente com o praticado no mercado se compararmos com outros artistas da mesma qualidade.

Não se pode deixar de destacar que estamos pretendendo a contratação de artistas consagrados pela crítica especializada e pela opinião pública, cuja participação nas Festas do município terá a capacidade de atrair diversos visitantes, incrementando, ainda mais, a economia local, contribuindo para a divulgação e fortalecimento da economia. Ademais, o preço de qualquer serviço ou produto é determinado em razão da lei da oferta e da procura e o município conseguiu proposta com condições e preço extremamente vantajosos, após muita negociação, sobretudo por se tratar de bandas musicais reconhecidas pelo mercado nacional. O pagamento deverá ser realizado de acordo com o contrato. Como procedimento, desenvolve-se através de uma sucessão ordenada de atos vinculantes para a Administração e para os licitantes, o que propicia igual oportunidade a todos os interessados e atua como fator de eficiência e moralidade nos negócios administrativos.

Nessa perspectiva de obtenção do contrato mais vantajoso e resguardo dos direitos de possíveis contratantes, é preocupação que vem desde a Idade Média e leva os Estados modernos a aprimorarem cada vez mais o procedimento licitatório, resguardando os princípios alicerces, cujo descumprimento descaracteriza o instituto e invalida seu resultado seletivo.

Ressalte-se que o Princípio da Igualdade constitui um dos alicerces da licitação, sendo este supremo, não apenas permitir à Administração a escolha da melhor proposta, como também assegurar igualdade de direitos a todos os interessados em contratar. Esse princípio, que hoje está expresso no artigo 37, XXI, da Constituição, veda o estabelecimento de condições que impliquem preferência em favor de determinados licitantes em detrimento dos demais, como também preceitua o S 3º da Lei 14.133/2021.

Diante das razões os preços praticados pela empresa acima citada são vantajosos para a Administração, porque acompanham a média dos preços praticados pelas empresas do ramo, o que eliminaria maiores gastos, com empresas de outras regiões mais distantes.

5. ESTIMATIVA DE CUSTO GLOBAL:

As licitantes/proponentes deverão apresentar preço unitário para prestação de serviços para realização do show artístico, coerente com o preço praticado no mercado, tanto no âmbito nacional, regional ou estadual, conforme modelo da proposta discriminada abaixo.

6. DO LOCAL E DA REALIZAÇÃO DOS SERVICOS:

6.1 O show artístico, deverá ser realizado na praça principal da cidade, Avenida Mario Jorge Guedes – Bairro Centro, com início aproximado as 20:00 horas.

6.2 O serviço será realizado conforme especificações na Proposta do artista e do contratado final assinado.

6.3 Ficará a cargo do artista e produção as despesas de seguros, logística até o município de Careiro, transporte, descarga, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários decorrentes do fornecimento do objeto desta contratação.

6.4 Montagem/instalação/testes dos seus equipamentos, passagem de som será de no mínimo 05 (cinco) horas antecedente a data de início do evento, que está previsto para iniciar as 20:00 horas.

7. DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO:

O objeto da presente contratação será acompanhado pelo Secretário Municipal de Cultura de Careiro.

Havendo incompatibilidade dos serviços já executados, no todo ou em parte, o artista se responsabilizará pelos mesmos, observando as condições estabelecidas sob pena de lhe serem aplicadas às sanções administrativas estabelecidas pela Lei Federal 14.133/2021 e suas alterações.

A Prefeitura se reserva o direito de recorrer ao artista em caso de verificação de irregularidade na realização do serviço.

8. A PROPONENTE VENCEDORA DEVERÁ APRESENTAR OS DOCUMENTOS PARA HABILITAÇÃO PARA ASSINATURA DO CONTRATO:

8.1 No ato da assinatura do contrato a contratada deverá apresentar os seguintes documentos conforme preceitua o artigo 63 inciso II da Lei 14133/2021.

a) Relativamente a habilitação jurídica:

a1) tratando-se de representante legal - Cópia do estatuto social, contrato social elou outro instrumento de registro comercial e todas as alterações.

b) Regularidade Fiscal e trabalhista:

b1) Comprovante de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda (CNPJ-MF);

b2) Prova de regularidade relativa à Seguridade Social (INSS), por meio de Certidão Negativa de Débitos ou Positiva com Efeitos de Negativa de Débito, emitida pela Secretaria da Receita Federal.

b3) Prova de regularidade para com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviços — FGTS, através do Certificado de Regularidade de Situação — CRF, emitido pela Caixa Económica Federal.

b4) Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal da sede da licitante.

b5) Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual da sede da licitante.

b6) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 12 de maio de 1943." (NR)

8.1.2 Qualificação econômica Financeira:

a) Certidão negativa de falência ou concordata para pessoa jurídica e execuções para pessoas físicas, expedida pelo Distribuidor Judicial da Comarca onde se situa a pessoa jurídica, ou de execução patrimonial expedida no domicílio da pessoa física, com data de expedição não superior a 60 (sessenta) dias anteriores à data marcada para o processamento desta Inexigibilidade.

8.1.3 Documentos relativos à qualificação técnica:

a) Atestado de capacidade técnica:

b) Carta de exclusividade

9. PRAZO E CONDIÇÕES PARA ASSINATURA DO CONTRATO OU RETIRADA DE DOCUMENTO EQUIVALENTE:

9.1 O proponente vencedor deverá assinar o instrumento contratual e apresentar os documentos solicitados acima no prazo de 02 (dois) dias consecutivos após convocação.

9.2 Se o contratado apresentar alguma restrição na regularidade fiscal, conforme consta no artigo 43 S 1º da lei complementar 147/2014, será assegurado

o prazo de 05 (cinco) dias úteis para apresentação de documentos, cujo termo inicial corresponderá no momento em que o assinar este termo de contrato, podendo ser prorrogado por igual período a critério da Administração para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento de débito e emissão de eventual certidão negativa ou positiva com efeito de certidão negativa, a não regularização da documentação no prazo estabelecido implicará na decadência do direito à contratação.

9.3 Decorrido o prazo estipulado no subitem acima, se a proponente não aceitar ou retirar o instrumento de contratação os documentos solicitados no prazo e condições estabelecidas, decairá do direito à mesma a contratação, sem prejuízo das sanções prevista no artigo 156 da lei federal 14133/21. caso contrário nos termos do parágrafo 2º do Artigo 90 da Lei nº 14133/21, convocar-se-á os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições da primeira classificada, inclusive quanto aos preços ou revogar se o processo, decidirá sobre a sua aceitabilidade e, em caso positivo, verificará as condições de habilitação e assim sucessivamente, até a apuração de uma oferta aceitável cujo autor atenda aos requisitos de habilitação, caso em que será declarado vencedor.

9.4 O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação da parte durante seu transcurso, devidamente justificada, e desde que o motivo apresentado seja aceito pela Administração.

10. DOTACÃO ORÇAMENTÁRIA:

10.1 - As despesas decorrentes para a presente contratação, correrão por conta dos recursos oriundos de Recursos próprios da Prefeitura Municipal de Careiro, através da Secretaria Municipal de Cultura e Turismo:

Unidade Orçamentária: 03.07 – Fundo Municipal de Cultura;

Proj./Ativ.: 2.018. – Manutenção de Eventos Culturais no Município;

Elemento de Despesa: 3.3.90.39.00 - Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica.

11. OBRIGAÇÕES:

11.1 - DA CONTRATADA:

- a) Apresentar toda documentação exigida pelos órgãos de fiscalização, necessária para a plena realização da apresentação;
- b) Providenciar a apresentação dos artistas da região sem atrasos, no horário determinado a partir das 20:00hs nos dias 11, 12 e 13 de fevereiro de 2024, conforme programação oficial do Carnacareiro 2024.
- c) Providenciar vinheta convidando o público para prestigiar o show.
- d) Declaração indicando o quadro de pessoal técnico e artistas adequado e disponível para a realização do objeto, bem como a qualificação de cada um dos membros da equipe técnica, assinada pelo representante legal da empresa licitante.

e) O quadro técnico de pessoal a que se refere o item anterior ficará a critério da empresa:

f) Assinar termo de garantia que o artista executará o objeto contratado.

11.2 - DA CONTRATANTE:

- a) Acompanhar e fiscalizar a montagem de toda estrutura;
- b) Providenciar pagamento das taxas de direitos autorais - ECAD;
- c) Providenciar carregadores que ficarão a disposição da equipe técnica no dia do evento para manuseio (carga e descarga) dos equipamentos;
- d) Disponibilizar estrutura de palco, sonorização e iluminação conforme rider técnico exigido pelo artista, segurança e grades de contenção de público;
- e) Disponibilizar camarins conforme necessidades solicitadas pelos mesmos (lista a ser enviada);
- f) Disponibilizar hospedagem para os integrantes da equipe técnica e músicos;
- g) Pelas diárias de alimentação dos artistas, músicos e equipe técnica;
- h) Acompanhar a montagem de toda estrutura.

Careiro, 30 de janeiro de 2024.

JOÃO S. CAVALCANTE DA COSTA
Secretário Municipal de Cultura
Port. 557, de 02 de outubro de 2023

